



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

*Gabinete do Desembargador Gilberto Marques Filho*

**MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS N. 5208010.40.2020.8.09.0000**

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**Impetrante : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.**

**Impetrado : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**

**Relator : Des. Gilberto Marques Filho**

## **DECISÃO**

**GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.** impetra mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato atribuído ao **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**.

Aduz, em síntese, a impetrante que o ato coator consiste na edição do Decreto n. 9.654/2020, que altera os termos de fruição do benefício fiscal previsto na Lei estadual n. 13.591/00, em violação aos princípios constitucionais da irretroatividade, “anterioridade” e legalidade.

Também alega que afronta o disposto na Medida Provisória n. 936/2020.

Ao argumento de que estão presentes os requisitos legais, requer a concessão de tutela de urgência, para que seja suspenso os efeitos do Decreto n. 9.654/2020.

Diz que o “fumus boni iuris” reside na “inconstitucionalidade” desse Decreto; o “periculum in mora” decorre do fato de que a impetrante está em recuperação judicial, e necessita dar solução imediata aos contratos de trabalho que possui.

**Relatados. Decido.**

O deferimento de tutela de urgência em mandado de segurança, quando presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, está previsto no art. 7º da Lei nº

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DO DIA 21/05/2020  
Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009)  
ÓRGÃO ESPECIAL  
Usuário: Gleison Teixeira dos Santos Junior - Data: 21/05/2020 10:05:53

12.016/09.

Na hipótese vertente, mediante uma cognição sumária, observa-se que esses requisitos estão presentes. O “fumus boni iuris”, está evidenciado na legislação citada na petição inicial, que sinaliza pela ocorrência de ilegalidade.

O “periculum in mora” reside no fato de se tratar de sociedade empresária em recuperação judicial, de tal modo que a suspensão de um incentivo fiscal poderá comprometer seriamente a continuidade de suas atividades empresariais.

**ANTE O EXPOSTO**, defiro a antecipação de tutela, para suspender os efeitos do Decreto n. 9.654/2020 em relação ao impetrante.

Notifique-se a autoridade impetrada, para, querendo, prestar informações no decêndio legal, dando-se também ciência da ação mandamental, em referência, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, tudo de conformidade com o preceituado no art. 7º, I e II da 12.016/2009.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Relator